



Ano 12 Nº 3212

Divulgação terça-feira, 21 de novembro de 2023

Página 327

Publicação quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1561/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | | |
|---|-------------------|---|------------|
| 04.002 | 26.782.0233.10008 | Pavimentação de Estradas e Construção de Pontes | |
| | 4.4.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | 220.000,00 |

| | | | |
|--------|-------------------|--|------------|
| 04.002 | 15.451.0233.10006 | Expandir a Pavimentação Asfáltica Urbana e Distrital | |
| | 4.4.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | 160.000,00 |

| | | | |
|----------------------|-------------------|---|------------|
| 04.004 | 15.452.0232.20011 | Manter as Atividades de Infraestrutura, Engenharia e Projetos | |
| | 3.3.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | 510.000,00 |
| Fonte: 2.500.0000000 | | Recursos não Vinculados de Impostos | |

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2023

AUTORIZA O PROMOVER A CONCESSÃO DE INCENTIVOS A EMPRESAS SELECCIONADAS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a concessão de incentivos financeiros a empresas privadas selecionadas por meio de edital de chamamento público, com o objetivo de implantação de loteamentos residenciais habitacionais no município, para fins de fomentar o desenvolvimento econômico por meio de obras de habitação e suprir o déficit habitacional no âmbito do município.

Art. 2º Os incentivos financeiros previstos no artigo anterior, será por meio de execução de serviços preliminares de infraestrutura que compõe o projeto de loteamentos urbanos residencial assumidos pelo Município, como forma de implementação de políticas públicas de habitação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e em observância aos comandos estipulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e pelo Código de Obras.

Paragrafo único. Fica dispensado do limite previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 92/2016, nos projetos de habitação de que trata a presente lei a reserva de áreas públicas para fins específicos de aumentar a quantidade de unidades habitacionais.

Art. 3º. Os valores dos serviços realizados pelo município como forma de incentivo a implantação do loteamento habitacional, deverá ser integralmente revertido em benefício do público-alvo da referida política pública, sendo proibido o subsídio de despesas, quando estas não puderem ser abatidas do valor final de venda dos imóveis.

Art. 4º. Os critérios para seleção das empresas que executaram o loteamento/empreendimentos habitacional e que poderão receber os incentivos financeiros serão previstos em edital de chamamento público para esta finalidade.

Art. 5º. Para a seleção dos empreendimentos, necessariamente deverão ser considerados critérios de qualidade construtiva, localização, infraestrutura, acessibilidade, sustentabilidade e custo-benefício.

Art. 6º. Os empreendimentos selecionados deverão seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, inclusive



Ano 12 Nº 3212

Divulgação terça-feira, 21 de novembro de 2023

Página 328

Publicação quarta-feira, 22 de novembro de 2023

em relação à documentação necessária para a concessão de autorizações e licenças.

Art. 7º. A concessão dos recursos públicos estará condicionada à fiscalização da execução do projeto, bem como à comprovação da utilização dos recursos de acordo com as finalidades previstas.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber mediante Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 02.593.711/0001-42

VALOR GLOBAL: R\$ 49.480,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)

Tapurah – MT, 17 de novembro de 2023.

Carlos Alberto Capeletti

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 508/2023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da Servidora Pública Municipal, a Sra. MARIA BEATRIZ MARTINS BALDEZ, inscrita no CPF ***.769.***-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A licença concedida (o) servidor (a) Sr (a). MARIA BEATRIZ MARTINS BALDEZ compreende o período de 14/11/2023 a 13/12/2023.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2022